



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO : LEI MUNICIPAL Nº 831/90
SERVIÇO :
DATA : Concede Reajuste Salarial

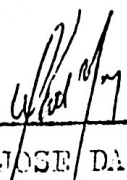
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Indianópolis, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial, na ordem de 20% (vinte por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de agosto de 1.990.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 14 dias do mês de setembro de 1.990.


WFSLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== Prefeito Municipal ==